



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para encerramento do exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2025;

II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2025;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2025;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2025;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2025, discriminada por exercício.

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 01 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejam a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2025, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2025 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, consoante programação aprovada.

**Art. 8º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 9º** As disposições do art. 8º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

**Art. 10.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 11.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

estabelecidos em lei.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortês

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO MUNICIPAL N° 283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para encerramento do exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2025;

II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2025;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2025;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2025;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2025, discriminada por exercício.

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 01 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2025, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2025 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, consoante programação aprovada.

**Art. 8º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 9º** As disposições do art. 8º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

**Art. 10.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 11.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**D4956D96

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2025. Edição 3988  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>